

REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REITOR E VICE-REITOR DA UENF

GESTÃO 2024/2027.

REPRODUÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA UENF RESOLUÇÃO 05/06 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/10/2006 (Páginas 47 E 48).

“TÍTULO VII

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

Art. 350 - O processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de toda a Comunidade Universitária.

§ 1º - O mandato do Reitor bem como do Vice-Reitor, é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 2º - A data de eleição para Reitor e Vice-Reitor será fixada pelo Conselho Universitário com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 03 (três) meses do final do mandato em vigor.

Art. 351 - O Conselho Universitário designará, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 02 (dois) representantes do Corpo Docente por cada Centro;
- b) 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos;
- c) 01 (um) representante do corpo discente.

§ 2º - Caberá ao Conselho Universitário designar dentre os representantes do corpo docente o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 352 - O período de inscrição das candidaturas para Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, deverá ser aberto com antecedência mínima de 05 (cinco) meses do final do mandato em vigor, permanecendo aberto por 30 dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 1º - Poderão se candidatar para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente.

§ 2º - Candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupem cargo de Pró-reitor, Diretor Administrativo, Diretor de Projetos ou Diretor de Centro deverão estar desincompatibilizados dessas funções no ato da inscrição da candidatura.

§ 3º - As candidaturas para Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, deverão ser homologadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º - A distribuição de pesos dos votos por categoria será de 70% para o corpo docente, 15% para o Corpo Discente e 15% para o Corpo Técnico Administrativo.

§ 5º - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor da UENF os membros da chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 6º - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 7º - Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do § 5º, haverá um 2º (segundo) turno entre as duas chapas mais votadas. O segundo turno será realizado em, no máximo 15 (quinze dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 8º - Os nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos, após homologação pelo Conselho Universitário em reunião especificamente convocada para tal, serão enviados ao órgão competente do Governo do estado até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse pelo Governador do Estado.”